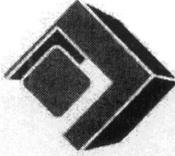


|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>PREFEITURA DE ITAJAÍ</b><br/><b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</b><br/>Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001<br/>CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47<br/><b>Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone:(47) 3405-6000</b></p> |  |
|---|---|---|

## PORTARIA Nº 208/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 3º, alínea “i” da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002; CONSIDERANDO o teor do Artigo 11º do Decreto nº 10.974, alterado pelo Decreto nº 11.180/2018 que trata do Censo e Atualização Cadastral e Art. 24 da Lei 13/2001; CONSIDERANDO a importância de proceder à Atualização Permanente da Base Cadastral Previdenciária, através do RECADASTRAMENTO dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações vinculadas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social; **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o recadastramento anual dos servidores inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dos pensionistas constantes da folha pagamento sob a responsabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI.

§ 1º O recadastramento dos servidores inativos e pensionistas é obrigatório para a continuidade de recebimento de proventos.

Art. 2º O recadastramento será realizado anualmente no mês de aniversário do servidor inativo ou titular da pensão mediante seu comparecimento pessoal na sede do IPI ou por outro meio definido pelo IPI que assegure a identificação inequívoca do beneficiário.

§ 1º O recadastramento pode também ser realizado por representante legal do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, ou por procuradores, tutores ou curadores portando a respectiva documentação, procuração ou certidão atualizada.

§ 2º Os beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta anos) ou com dificuldade de locomoção terão direito ao recadastramento domiciliar, mediante justificativa

plausível, de forma a evitar o máximo seu deslocamento até a sede do IPI e caso isso ocorra, deverão ter preferência no atendimento.

Art. 3º No ato do recadastramento o beneficiário aposentado, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável atualizada para comprovação de estado civil.

§ 1º Caso o beneficiário tenha dependente (cônjuge, companheiro (a), filho menor de 21 anos ou filho inválido) é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

Art. 4º No recadastramento do pensionista ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, a documentação exigida é a seguinte:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- f) Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

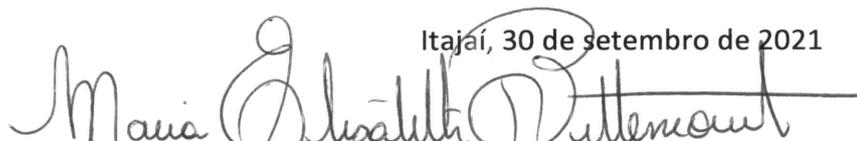
Art. 5º Os beneficiários aposentados por invalidez, para fins de recadastramento, ficam obrigados sob pena de suspensão de pagamento do benefício, a submeterem-se anualmente a exames médicos periciais anuais da junta Médica Oficial para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para sua concessão.

§ 1º Ficam dispensados da obrigação prevista no caput os beneficiários após completarem 60 anos de idade, ou após completarem 55 anos de idade e mais de 15 anos de benefício.

Art.6º O beneficiário que não comparecer ao recadastramento ou não justificar a sua ausência, no mês de seu aniversário, será convocado por documento registrado e por publicação em Jornal Oficial do Município para fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sob pena de ter seu benefício suspenso, até a devida regularização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Itajaí, 30 de setembro de 2021



**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**

*Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí*